

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA MG

Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.239.608/0001-39
Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilícinea
Tel.: (0xx35) 3854 – 1319 CEP: 37175 -000

LEI Nº 2534 DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.

“Institui gratificação por desempenho de atividades específicas de carpintaria aos servidores públicos municipais que atuam na área e dá outras providências.”

O povo do Município de Ilícinea, Estado de Minas Gerais por seus legítimos representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, **NIRLEI CRISTIANI**, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação de Atividade de Carpintaria aos servidores públicos efetivos do Município de Ilícinea que exerçam, de forma habitual e comprovada, atividades técnicas manuais e operacionais relacionadas à carpintaria.

Parágrafo único. A gratificação referida no *caput* será concedida exclusivamente aos servidores lotados em órgãos da administração direta ou indireta que desempenhem atividades vinculadas à manutenção, construção, reforma ou fabricação de estruturas, peças e elementos em madeira, compensados, MDF ou similares.

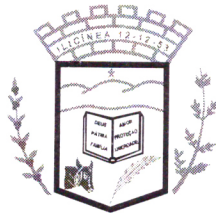
Art. 2º A Gratificação de Atividade de Carpintaria terá caráter indenizatório, não se incorporando à remuneração do servidor para fins de aposentadoria, pensão ou quaisquer outros efeitos legais.

Art. 3º O valor da gratificação corresponderá a 33% (trinta e três por cento) do vencimento base do cargo efetivo do servidor beneficiário.

§ 1º A concessão da gratificação dependerá de autorização expressa da chefia imediata, com base em relatório mensal de atividades efetivamente desempenhadas, devidamente homologado pelo setor competente da Secretaria de Administração.

§ 2º -A gratificação será suspensa automaticamente nos períodos em que o servidor estiver afastado de suas funções por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, inclusive nas férias regulamentares e por motivo de saúde.

Art. 4º A gratificação será custeada com recursos próprios do Município, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como os limites impostos pela legislação vigente, especialmente a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA MG

Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.239.608/0001-39
Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilícinea
Tel.: (0xx35) 3854 – 1319 CEP: 37175 -000

Art. 5º O poder executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação, estabelecendo os critérios técnicos de comprovação das atividades exercidas, os procedimentos de avaliação, controle e a forma de concessão.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ilícinea/MG, 01 de setembro 2025.

NIRLEI CRISTIANI
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé, que este documento
foi publicado em 01/09/2025 nos
termos das Legislações Aplicáveis.